Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10805/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4994/2018
PROTOCOLO	: 1903094
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Marly de Souza Nepomuceno**, inscrita no **CPF** sob o n.º **249.546.831-49**, titular do Cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada, por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 8995/2020"** fls. 26-27, e o Representante do Ministério Público de Contas, pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC - 11144/2020"** fl. 28, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente

instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art.112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fls. 23), com fulcro art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei 3150/2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Marly de Souza Nepomuceno**, inscrita no **CPF** sob o n.º **249.546.831-49**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 598/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.633, em 11/04/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX